CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

PROJETO DE LEI Nº /2020

PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Protocolo Interno nº 374/2020
Data: 13/07/2020 13:03

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR) PARA HIDRÔMETRO A TODOS OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Carambeí PR, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Art. 2º - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária de água e esgoto que atende o Município de Carambeí, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar a válvula de retenção de ar a pedido dos seus consumidores.

§ 1º As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que antecede o hidrômetro e deverão possuir certificados do INMETRO.

§ 2º A instalação poderá ser feito tanto pela concessionária, cidadão ou pela empresa de que já comercializam o equipamento, já os custos serão de responsabilidade do consumidor.

§ 3º Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como órgãos da Administração Pública direta ou indireta e organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 10 julho de 2.020.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em Carambeí tem sido constantes as reclamações sobre o alto valor cobrado pelo abastecimento de água.
Quando o serviço é interrompido os canos se enchem de ar e o hidrômetro continua girando ininterruptamente. E não é justo que os cidadãos paguem por um serviço que não consomem.

O objetivo da lei é diminuir o valor da conta de água devido a presença de ar, nas tubulações que será eliminado com o uso do equipamento.
Estudos realizados pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG, revelaram que o consumidor chegam a um prejuízo de até 35% com o ar que entra nos canos e acabam passando pelo hidrômetro.

Portanto a fim de que essa situação não traga mais prejuízos aos usuários do sistema de abastecimento de água potável no município de Carambeí que encaminho esse projeto de lei para apreciação dessa honrosa Casa de Leis.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 10 de julho de 2.020.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
VEREADOR